

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1055/2002.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – constituir, em conjunto com outros municípios, consórcio intermunicipal para representá-lo em negociação e ações do seu interesse e dos demais consorciados, nos termos do Art. 97, XX 2º, da Constituição de Pernambuco e do disposto nesta Lei.

II – adotar as medidas necessárias para a realização do disposto no inciso II do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Caberá ao consórcio intermunicipal de que trata esta Lei:

I – promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo-se este como o processo de mudança social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando, sempre, o crescimento econômico, a conservação ambiental, o desenvolvimento tecnológico, a qualidade social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;

II – viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta, entre os municípios, de recursos financeiros, de recursos humanos, de equipamentos e de recursos materiais;

III – realizar gestões coletivas para captação de recursos para ampliar os programas federais e estaduais nos municípios consorciados, desenvolvendo articulações sistemáticas com entidades governamentais, não-governamentais e internacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá contemplar dotação orçamentária específica nos Orçamentos Anuais e Plano Plurianual, bem como estabelecer as diretrizes do Município no consórcio intermunicipal de que trata esta Lei.

Art. 4º - Competirá, ainda, ao consórcio intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional contemplado, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados – entre outras – nas questões referentes a:

- I – implementação do plano de desenvolvimento sustentável;
- II – profissionalização de jovens e adultos;
- III – desenvolvimento urbano e controle de uso do solo;
- IV – programa de fortalecimento das Cadeias Produtivas;
- V – fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal e regional;
- VI – programa de assistência técnica e extensão rural;
- VII – criação de um mecanismo de controle social na concessão dos financiamentos públicos para o consórcio;
- VIII – desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios para o desenvolvimento sustentável na região;
- IX – melhoria da qualidade de vida da população, em especial da comunidade rural;
- X – articulação de políticas e ações junto a instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos comuns;
- XI – promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado na região.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2002.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23